



MUNICÍPIO DE GUARAPARI
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

COLEGIADO DA PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

ACÓRDÃO

Acórdão/CPGM n.º 001/2019

Processo n.º 27.733/2018

Relator: Arthur Daher Colodetti

Órgão Julgador: CPGM – Colegiado da Procuradoria Geral

Data do Julgamento: 08/02/2019

Data do Acórdão: 08/02/2019

EMENTA:

DIREITO ADMINISTRATIVO – EDIÇÃO DO REGIMENTO INTERNO DO COLEGIADO DA PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE GUARAPARI – ART. 132 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, ART. 122-A DA CONSTITUIÇÃO ESTADUAL, ART. 121, I, “G”, DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE GUARAPARI, ART. 3º DA LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL N. 102/17 – EXERCÍCIO DO PODER DE AUTO-REGULAMENTAÇÃO – NECESSIDADE DE APROVAÇÃO, MEDIANTE DECRETO, DO EXMO. PREFEITO MUNICIPAL

1. Cuidam os autos de proposta de edição de Regimento Interno do Colegiado da Procuradoria Geral do Município de Guarapari.
2. Conforme se depreende dor art. 132 da CRFB/88 c.c 122-A da Constituição Estadual, a representação judicial e a consultoria do Município de Guarapari compete, privativamente, aos procuradores municipais.
3. Integrada exclusivamente pelos procuradores municipais, a estrutura da Procuradoria Geral do Município de Guarapari é composta, dentre outros, por seu Colegiado (art. 3º, I, Lei n. 3º da LC Municipal n. 102/17).
4. À luz do poder de auto-regulamentação da Administração, a edição do Regimento Interno do Colegiado da Procuradoria Geral do Município compete aos seus integrantes, sujeitando-se, todavia, à aprovação do Exmo. Prefeito Municipal, na forma da alínea “g” do inciso I do art. 121 da Lei Orgânica do Município.

Acórdão

Vistos, relatados e discutidos os autos, acordam os membros do CPGM: "O Colegiado, por unanimidade dos membros votantes, acolhe na íntegra o Voto do Membro-Relator."

Fevereiro/ES, 08 de fevereiro de 2019.



AMÉRICO SOARES MIGNONE
Presidente do CPGM



ARTHUR DAHER COLODETTI
Relator do Processo